



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.472 DE 27 DE JANEIRO DE 2015
Publicada em 20 de agosto de 2015 no ZM Notícias

“Altera a Lei nº 4.330 de 10 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 4.330 de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º. As despesas do PREVINI deverão ser previamente fixadas e vinculadas única e exclusivamente ao cumprimento de suas finalidades, inclusive as de ordem operacional.

§ 1º. A taxa de administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do PREVINI será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PREVINI, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 2º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS, representará utilização indevida dos recursos previdenciários.”

Art. 2º. A Seção I e o artigo 6º da Lei nº 4.330 de 10 de dezembro de 2013 passam a vigorar com seguinte redação:

SEÇÃO I
DO APORTE PERIÓDICO E DOS SEGURADOS

“Art. 6º. Fica a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – PCNI autorizada a realizar aportes periódicos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, para o equacionamento do déficit atuarial, conforme o resultado apontado pela avaliação atuarial, constante no Anexo I, parte integrante desta lei e será escalonado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, com início no exercício financeiro de 2014 e término no exercício financeiro de 2048.

§ 1º O valor dos aportes periódicos será transferido a crédito para a conta de recursos previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI.

§ 2º Os aportes periódicos devidos poderão ser repassados mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anualmente, até o encerramento do exercício financeiro, a critério do ordenador de despesas, respeitando o valor previsto para o respectivo exercício, acrescidos da variação do INPC/IBGE no período ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

§ 3º Em substituição aos aportes periódicos poderão ser aportados, mediante parecer favorável do Conselho de Administração e, lei específica, quaisquer outros bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para a constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, visando ao equacionamento do déficit atuarial, desde que estejam



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.472 DE 27 DE JANEIRO DE 2015
Publicada em 20 de agosto de 2015 no ZM Notícias

avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios e a avaliação seja realizada por empresa especializada e legalmente habilitada.

§ 4º Qualquer despesa de manutenção ou guarda dos bens, direitos e demais ativos que forem transferidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI será responsabilidade do Município até a realização de sua liquidez.

§5º A implantação do aporte periódico não desobriga o recolhimento das alíquotas dispostas no art. 9º;

§6º O equacionamento do déficit atuarial só poderá ter a sua forma alterada desde que a alteração seja, cumulativamente:

- a) Recomendada por Nota Técnica Atuarial Específica;*
- b) Aprovada pela Diretoria Executiva;*
- c) Aprovada pelo Conselho de Administração;*
- d) Homologada por ato do Executivo Municipal.*

§7º. São segurados do PREVINI os servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e seus respectivos dependentes.

Art. 3º. O artigo 23 da Lei nº 4.330 de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 23. É vedado ao PREVINI utilizar-se das reservas técnicas, à exceção da taxa de administração, em finalidades que não exclusivamente os pagamentos de benefícios previdenciários.

§1º As reservas técnicas existentes quando da publicação desta lei deverão ser destinadas exclusivamente ao pagamento dos benefícios futuros.

§2º Os aportes periódicos instituídos pelo artigo 6º desta lei para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS ficará sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.”

Art. 4º. O anexo I da Lei nº 4.330 de 10 de dezembro de 2013 passa a vigorar com seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.472 DE 27 DE JANEIRO DE 2015
Publicada em 20 de agosto de 2015 no ZM Notícias

ANEXO 1

ANO	VALOR PRESENTE	VALOR ANUAL	ANO	VALOR PRESENTE	VALOR ANUAL
2014	15.265.125,28	16.181.032,79	2032	81.691.339,44	247.165.275,94
2015	28.106.071,86	31.579.982,34	2033	77.067.301,36	247.165.275,94
2016	39.444.417,10	46.978.931,88	2034	72.705.001,28	247.165.275,94
2017	49.409.124,60	62.377.881,42	2035	68.589.623,85	247.165.275,94
2018	58.119.372,60	77.776.830,97	2036	64.707.192,31	247.165.275,94
2019	65.685.248,58	93.175.780,51	2037	61.044.521,05	247.165.275,94
2020	72.208.396,58	108.574.730,05	2038	57.589.170,80	247.165.275,94
2021	77.782.620,30	123.973.679,60	2039	54.329.406,42	247.165.275,94
2022	82.494.445,05	139.372.629,14	2040	51.254.157,00	247.165.275,94
2023	86.423.641,15	154.771.578,68	2041	48.352.978,30	247.165.275,94
2024	89.643.711,46	170.170.528,22	2042	45.616.017,26	247.165.275,94
2025	92.222.345,27	185.569.477,77	2043	43.033.978,55	247.165.275,94
2026	94.221.840,96	200.968.427,31	2044	40.598.092,97	247.165.275,94
2027	95.699.499,44	216.367.376,85	2045	38.300.087,71	247.165.275,94
2028	96.707.990,26	231.766.326,40	2046	36.132.158,22	247.165.275,94
2029	97.295.692,34	247.165.275,94	2047	34.086.941,71	247.165.275,94
2030	91.788.389,00	247.165.275,94	2048	32.157.492,18	247.165.275,94
2031	86.592.819,81	247.165.275,94			

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de janeiro de 2015.

Republicada por ter saído com incorreção

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito